EMENDA LEGISLATIVA N. 20/2021
TIPO: MODIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n. 41, de 06 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

Art. 1º Modifica o § 1º do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 41/2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itapoá autorizado, por meio do setor competente, a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas-d'água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

~~§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada doze meses.~~

§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada seis meses.

Art. 2º Modifica o § 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 41/2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itapoá autorizado, por meio do setor competente, a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas-d'água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

~~§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde.~~

§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 41/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 20/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 41, de 06 de maio de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itapoá autorizado, por meio do setor competente, a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas-d'água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

~~§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada doze meses.~~

§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada seis meses. (Redação dada pela Emenda n. 20/2021)

~~§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde.~~

§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária Municipal. (Redação dada pela Emenda n. 20/2021)

§3º A comprovação da execução da limpeza e da desinfecção será feita por meio de certificação fornecida ao usuário pela empresa executora.

Art. 2º Para o devido cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer multa por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 20/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 41/2021

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

A presente proposta de Emenda visa atender a orientação do Corpo Jurídico da Casa constante do Parecer Jurídico n. 585/2021 ao Projeto em apreço

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador